Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
0145	18 FEV 2019	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões, 18 FEV 2019

Elias de Sisto
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita ao Exmo. Sr. Prefeito, para que *informe sobre a implantação de programa e projeto destinado a arborização da zona urbana de Mococa.*

REQUERIMENTO Nº. 27 /2019

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Excelentissimo Senhor Prefeito Municipal de Mococa, Dr. Felipe Niero Naufel, para que Sua Excelência, informe a esta Casa de Leis, o seguinte, acerca da implantação de programa e projeto destinado a arborização da zona urbana de Mococa:

1. A realização de plantio de arvores em toda zona urbana, com a edição de normas para o tipo apropriado de especie de arvores destinado à áreas urbanas, forma de plantio e poda.

2. Criação de incentivo aos proprietários de imóveis que tiverem plantado arvore de fronte ao seu imóvel?

Justificativa:

Ultimamente temos observado que está aumentando na população a preocupação em relação ao meio ambiente urbano e à qualidade de vida de nossas cidades. A arborização tem a finalidade de propiciar um equilibrio ambiental entre as áreas construidas e o ambiente natural alterado.

A arborização é essencial a qualquer planejamento urbano e tem funções importantissimas como: propiciar sombra, purificar o ar, atrair aves, diminuir a poluição sonora, constituir fator estético e paisagístico, diminuir o impacto das chuvas, contribuir para o balanço hídrico, valorizar a qualidade de vida local, assim como economicamente as propriedades ao entorno.

Aliás, por se tratar de uma atividade de ordem pública imprescindível ao bem estar da população, nos termos dos arts. 30, VIII, 183 e 183 da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), cabe ao Poder Público municipal em sua política de desenvolvimento urbano, entre outras atribuições, criar, preservar e proteger as áreas verdes da cidade, mediante leis especifica, bem como regulamentar o sistema de arborização. Disciplinar a poda das árvores e criar viveiros municipais de mudas, estão entre as providências específicas neste sentido, sem contar na importância de normas sobre o tema no plano diretor, por exemplo.

Além disso, a legislação urbanistica municipal pode e deve incentivar ao particular a conservação de áreas verdes em sua propriedade, assim como incentivar a sua criação e manutenção, possibilitando inclusive desconto no IPTU ao proprietário que constitui ou mantém áreas verdes no seu imóvel, como já ocorrem em algumas cidades.

Afinal, por sua importância socioambiental representam valores inestimáveis aos cidadãos, bem como às empresas que nada mais são do que a extensão de nossas atividades e consequentemente de nossos anseios e bem estar.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de fevereiro de 2019.

LUIZ BRAZ MARIANO